



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de ...
Fls. nº 054

Responsável

CONTRATO Nº 25/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E ECOLAVE COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCO AURÉLIO HORTÊNCIO BASTOS**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 3.396.984 e CPF (MF) nº 721.956.307-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ECOLAVE COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA**, C.N.P.J. nº 10.665.761/0001-16, estabelecida na Rua Sorocaba, 761 – Vila Santa Terezinha – Itu – SP – CEP 13.310-335, neste ato representada pelo sr **WANDERLEY FRANCISCO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 13.658.948, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.800.518-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a aquisição de aparelhos de ar condicionado, com a devida instalação e assistência técnica pelo período correspondente à garantia técnica de cada equipamento, conforme condições previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, parte integrante do Convite nº 16/2014.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** compromete-se a entregar e instalar os produtos ora contratados de acordo com as condições contidas na Proposta pela mesma apresentada.

2.2 A **CONTRATADA** se compromete a executar integralmente o objeto deste contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da expedição da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.3 A prorrogação do presente contrato caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do edital do certame que originou este ajuste.

2.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto instalado em desacordo com o





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Defendendo e garantindo a cidadania

3.5 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do objeto em que tenha sido vencedora mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.6 Neste caso, a CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação não alterem os prazos, métodos e resultados originalmente pactuados entre si e a CONTRATANTE.

CAPÍTULO III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução do objeto previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 35.500,00 (TRINTA E CONCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em moeda corrente do país.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUs/h Capacidade de refrigeração mínima 9000 BTUs/h Potência de Refrigeração (W): 870 Alimentação (volts): 220v Desumidificação: SIM Controle da direção do ar (Esquerda – Direita): MANUAL Gás Refrigerante: R22 Timer: SIM Sleep: SIM Garantia: 1 ano concedida pelo fabricante Tipo de Condensador: HORIZONTAL Cor da evaporadora: BRANCO Classificação Energética (INMETRO): B Swing: SIM Controle da direção do ar (Parta cima – Para baixo): AUTOMÁTICO Regula velocidade de ventilação: SIM Eficiência Energética EER (W/W): 3.03 Distância máxima entre evaporadora e condensadora: 15m Consumo de Energia Procel (kWh/mês): 18,3 Memória: SIM Proteção anti-corrosão: SIM Filtro anti-bactericida: SIM Ciclo: QUENTE/FRIO Controle de temperatura estável: SIM Potência de Aquecimento (W): 820 Função brisa: SIM Turbo: SIM	01	LG	1.972,00	1.972,00
02	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUs/h Capacidade de refrigeração mínima 12000 BTUs/h Potência de Refrigeração (W): 1.160 Alimentação (volts): 220v Desumidificação: SIM Controle da direção do ar (Esquerda – Direita): MANUAL Gás Refrigerante: R22	09	LG	2.569,00	23.121,00

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 129
Responsável



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de
Fls. nº 170
Responsável

 es da Estância Itu do a cidadania"	Timer: SIM Sleep: SIM Garantia: 1 ano concedida pelo fabricante Tipo de Condensador: HORIZONTAL Cor da evaporadora: BRANCO Classificação Energética (INMETRO): B Swing: SIM Controle da direção do ar (Parta cima – Para baixo): AUTOMÁTICO Regula velocidade de ventilação: SIM Eficiência Energética EER (W/W): 3.03 Distância máxima entre evaporadora e condensadora: 15m Consumo de Energia Procel (kWh/mês): 24,4 Memória: SIM Filtro anti-bactericida: SIM Ciclo: QUENTE/FRIO Controle de temperatura estável: SIM Função brisa: SIM Turbo: SIM				
03	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUs/h Capacidade de refrigeração mínima 18000 BTUs/h Potência de Refrigeração (W): 1.740 Alimentação (volts): 220V Desumidificação: SIM Controle da direção do ar (Esquerda – Direita): MANUAL Fase: BIFÁSICO Gás Refrigerante: R22 Timer: SIM Sleep: SIM Garantia: 1 ano concedida pelo fabricante Tipo de Condensador: HORIZONTAL Cor da evaporadora: BRANCO Classificação Energética (INMETRO): B Swing: SIM Controle da direção do ar (Parta cima – Para baixo): AUTOMÁTICO Regula velocidade de ventilação: SIM Eficiência Energética EER (W/W): 3.03 Distância máxima entre evaporadora e condensadora: 30m Consumo de Energia Procel (kWh/mês): 36,5 Memória: SIM Filtro anti-bactericida: SIM Ciclo: QUENTE/FRIO Controle de temperatura estável: SIM Função brisa: SIM Turbo: SIM	03	LG	3.469,00	10.407,00
PREÇO TOTAL (R\$) 35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)					

3.3 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para o cumprimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATANTE atestará a execução do serviço, fará a avaliação e aprovação deles, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no Setor de Compras, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

3.6 Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do (s) objeto (s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora.

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

3.8 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

3.9 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

3.10 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

CAPÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

4.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

5.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

5.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 131

Resbo - 13/01/2011



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

5.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 138
Responsável: [assinatura]

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1 Responsabilizar-se por qualquer irregularidade com relação ao objeto contratado, bem como providenciar o ressarcimento pelos danos causados a CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

6.1.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Instrumento.

6.1.3 Comparecer, quando solicitado, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas sanções estipuladas neste Contrato.

6.1.4 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no cumprimento do objeto do presente contrato.

6.1.5 Ressarcir os danos e prejuízos, se ocorrerem, à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 Emitir Ordem de Serviço;

7.1.2 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

7.1.3 documentar as ocorrências havidas;

7.1.4 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

7.1.5 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

7.1.6 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

7.1.7 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

7.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CAPÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará, por escrito, o fato à Fiscalização para sua aceitação provisória, documento que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.2 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado *ex officio*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

8.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

8.4 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 No decorrer do prazo de observação, estabelecido em **5 (cinco) dias úteis** contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE verificará a adequação do objeto aos termos contratuais e, decorrido o referido prazo, lavrará Termo de Recebimento Definitivo.

8.6 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos produtos e serviços executados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CAPÍTULO IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 133

Responsável

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

10.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

10.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

10.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 10.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

10.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

10.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

10.7.1 fizer declaração falsa;

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 134

Responsável



- 10.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- 10.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 10.7.4 não manter a proposta;
- 10.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- 10.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- 10.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- 10.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

10.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CAPÍTULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 4.4.90.52.00, ficha orçamentária nº 09.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento tem vigência de 90 (noventa dias), contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XV – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 243/2014, na modalidade Convite sob o nº 16/2014, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CAPÍTULO XVI – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 136

Res. 136/2014





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

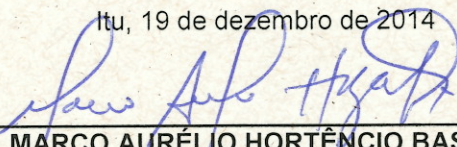
ESTADO DE SÃO PAULO

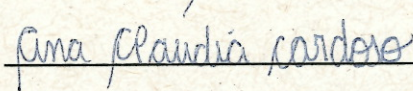
7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itú do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

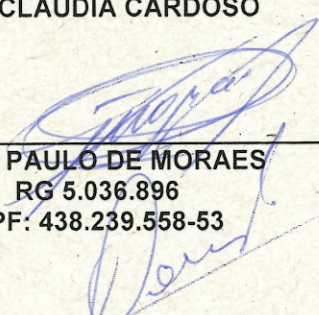
E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

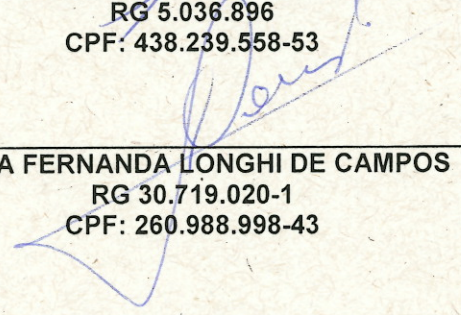
Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 131

Itú, 19 de dezembro de 2014


MARCO AURÉLIO HORTÊNCIO BASTOS
Presidente


ECOLAVE COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
ANA CLAUDIA CARDOSO


JOSÉ PAULO DE MORAES
RG 5.036.896
CPF: 438.239.558-53


LUCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
RG 30.719.020-1
CPF: 260.988.998-43





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara de Vereadores de Itaquaquecetuba
Fls. nº 138
Responsável

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº 25/2014, datado de 19/12/2014;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

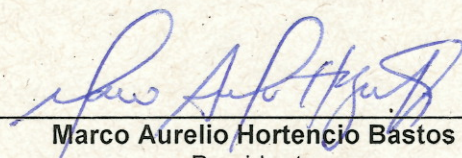
CONTRATADA – ECOLAVE COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA

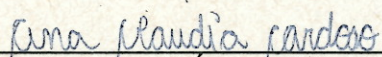
OBJETO – Contratação de empresa para a aquisição de aparelhos de ar condicionado, com a devida instalação e assistência técnica pelo período correspondente à garantia técnica de cada equipamento.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, 19 de dezembro de 2014


Marco Aurelio Hortencio Bastos
Presidente


ECOLAVE COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
ANA CLAUDIA CARDOSO

